

VI	Analista químico adjunto Assistente administrativo Auxiliar de manutenção e conservação Caixa Empregado de armazém Estagiário das categorias profissionais do nível V (*) Desenhador Fogoeiro Motorista Preparador técnico-adjunto Vendedor	762,00
VII	Auxiliar de serviços gerais Ajudante de motorista Demonstrador Distribuidor Embalador Embalador de produção Telefonista/rececionista	637,00
VIII	Auxiliar de laboratório Trabalhador de limpeza Servente	610,00

(\*) O estágio não pode ter duração superior a 1 ano, findo o qual o trabalhador passará ao grupo V.

### ANEXO III

#### Valor das cláusulas de expressão pecuniária (cláusula 79.ª)

Cláusula 29.ª (Refeições)	15,10
Cláusula 30.ª (Viagem em serviço)	59,10
Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição)	7,00
Cláusula 51.ª (Diuturnidades)	6,20
Cláusula 52.ª (Abono para falhas)	38,00

### Declarações

1- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

2- Esta convenção é considerada pelas partes contratantes, em todas as suas cláusulas, como globalmente mais favorável e substitui todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis.

Depositado em 29 de abril de 2019, a fl. 91 do livro n.º 12, com o n.º 102/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

##### Cláusula 1.ª

##### Área e Âmbito

3- A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2018.

4- O âmbito profissional é o constante do anexo IV, abrangendo 37 empregadores e 578 trabalhadores.

5- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência e produção de efeitos

7- A tabela de remunerações certas mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

##### Cláusula 21.ª

##### Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7- Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se não o puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 13,50 € ou ao pagamento desta despesa contra apresentação de documento.

CAPÍTULO V

**Trabalho fora do local habitual - Deslocação em serviço**

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Refeições**

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 16,00 € ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Viagens em serviço**

1- Quando em viagem de serviço no continente que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permitam o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme cláusula 28.<sup>a</sup> («Deslocações e pagamentos»);

b) Ao pagamento das despesas com alimentação e alojamento contra apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

- Pequeno-almoço - 4,00 €;
- Refeições - 31,00 €;
- Alojamento - 41,00 €;
- Diária completa - 76,00 €.

CAPÍTULO VI

**Retribuição do trabalho**

Cláusula 37.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 12,50 € por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e da mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

1- Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 38,00 € enquanto se mantiverem no exercício dessas fun-

ções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

CAPÍTULO XII

**Regalias sociais**

Cláusula 71.<sup>a</sup>

**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 4,80 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2- .....

3- Não terão direito ao subsídio previsto no número 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a 4,80 €.

ANEXO I

**Definição de funções**

Pessoal dirigente

Director(a) técnico(a) - É o trabalhador(a) que exerce a direcção técnica, assegurando a qualidade das actividades desenvolvidas nos termos previstos na lei.

Condições mínimas de admissão: Curso superior de farmácia.

ANEXO IV

**Remunerações certas mínimas**

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director(a) de serviços Director(a) de informação médica	1 293,00 €
II	Chefe de serviços Chefe de centro de informática Gestor(a) de produtos Chefe de informação médica Director(a) técnico(a)	1 126,00 €
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Chefe de formação de informação médica Chefe de produto Chefe de delegação da informação médica Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas	1 014,00 €

IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento) Delegado(a) de informação médica de dispositivos hospitalares Delegado(a) de informação médica hospitalar Delegado(a) de informação médica Encarregado(a) geral (de armazém de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	1 000,00 €
V	Delegado(a) de informação médica estagiário Encarregado(a) de sector Foguetiro(a)-encarregado(a) Preparador(a) técnico-encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projectista Desenhador(a)-projectista publicitário Enfermeiro(a)- coordenador(a)	920,00 €
VI	Analista de 1. <sup>a</sup> Preparador(a) técnico(a) de 1. <sup>a</sup> Caixa Escriturário(a) de 1. <sup>a</sup> Estenodactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1. <sup>a</sup> Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	840,00 €
VII	Analista de 2. <sup>a</sup> Preparador(a) técnico(a) de 2. <sup>a</sup> Caixeiro(a) de 1. <sup>a</sup> Cobrador(a) Escriturário(a) de 2. <sup>a</sup> Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinadora(a) de máquinas de 1. <sup>a</sup> Electricista (Oficial) Mecânico(a) de automóveis Foguetiro(a) de 1. <sup>a</sup> Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Dispenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2. <sup>a</sup> Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	781,00 €

VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2. <sup>a</sup> Escriturário(a) de 3. <sup>a</sup> Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2. <sup>a</sup> Electricista (pré-oficial) Foguetiro(a) de 2. <sup>a</sup> Desenhador(a) (menos de 3 anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviço auxiliares Encarregado(a) de lavanderia Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	712,00 €
IX	Embalador(a)/produção (com mais de 2 anos) Caixeiro(a) de 3. <sup>a</sup> Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém (com mais de 2 anos) Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3. <sup>o</sup> ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de 1 ano)	653,00 €
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de 1 ano) Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3. <sup>o</sup> ano Embalador(a)/armazém (com mais de 1 ano) Estagiário(a) do 2. <sup>o</sup> ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeiro(a)	623,00 €
XI	Embalador(a)/produção (com menos de 1 ano) Caixeiro(a) ajudante do 2. <sup>o</sup> ano Embalador(a)/armazém (com menos de 1 ano) Servente de armazém Estagiário(a) do 1. <sup>o</sup> ano (EE) Trabalhador(a) da limpeza	610,00 €
XII	Caixeiro(a) ajudante Paquete	600,00 € (*)

(\*) Sem prejuízo da aplicação do regime laboral do salário mínimo nacional, desde que o/a trabalhador/a tenha 16 anos ou mais e concluído a escolaridade obrigatória (artigo 68.º, número 2 e artigo 70.º do Código do Trabalho).

É imposto por imperativo legal relacionado com o salário mínimo nacional, Decreto-Lei n.º 117/2018, de 28 de dezembro, artigo 2.º

ANEXO VIII

**Estatuto para os profissionais de informação médica sobre condições específicas de trabalho**

Artigo 6.º

(Deslocação em serviço)

1- Os profissionais de informação médica, quando em serviço, têm direito ao pagamento de ajudas de custo, nas condições a seguir estabelecidas:

a) 17,80 € por dia, quando a zona de trabalho for até 70/km e a empresa garanta o regresso à residência;

b) 67,40 € por dia, quando a zona de trabalho estiver a mais de 70/km e o trabalhador não regressar à sua residência.

Porto, 4 de abril de 2019.

Pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

*António Barbosa da Silva*, na qualidade de mandatário.

*Patrícia Marta Lebre*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*Helder Jorge Vilela Pires*, na qualidade de mandatário.

*Alcino Manuel Sousa Santos*, na qualidade de mandatário.

*Mário João Chambel Geraldo*, na qualidade de mandatário.

**Declaração**

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 29 de abril de 2019, a fl. 91 do livro n.º 12 com o n.º 105/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 12 de fevereiro.

**Contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras**

CCT entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - com última publicação integral in *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2008 e com última alteração salarial publicada in *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência e denúncia**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

1- A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, abrange, por um lado as empresas de comércio a retalho CAE 47112, 47191, 47192, 47210, 47230, 47240, 47250, 47260, 47291, 47292, 47293, 47410, 47420, 47430, 47510, 47521, 47522, 47523, 47530, 47540, 47591, 47592, 47593, 47610, 47620, 47630, 47640, 47650, 47711, 47712, 47721, 47722, 47730, 47740, 47740, 47750, 47761, 47762, 47770, 47781, 47782, 47783, 47784, 47790, 47810, 47820, 47890, 47910, e 47990, filiadas na Associação Comercial do Distrito de Beja e, por outro, os trabalhadores filiados no CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outras organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2- O presente CCT abrange o distrito de Beja.

3- Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito deste CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade de comércio a retalho não filiados nas associações outorgantes.

4- O âmbito profissional é o constante no anexo III.

5- Este CCT abrange 712 empresas e 1596 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

**Vigência e denúncia**

1- O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período mínimo legalmente previsto.

2- Sem prejuízo do disposto no número 1, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a